REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 857/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) é fundamental a prática de políticas públicas que tratam de pessoas desaparecidas, sendo conveniente a intervenção do Poder Público, com o intuito de ajudar na procura e na publicação das imagens dos desaparecidos, como, por exemplo, no metrô de Salvador;

b) é crescente o número de pessoas desaparecidas na cidade, e não é fácil localizá-las; daí entender-se como dever do Poder Público auxiliar, de forma efetiva e inovadora, a aumentar a visibilidade desses desaparecidos, propagando imagens que efetivem as localizações;

c) o metrô de Salvador atualmente transporta uma gigantesca quantidade de pessoas por dia, aproximadamente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) usuários, transformando-se em um meio de comunicação de grande porte, que pode ser utilizado pelo Poder Público para viabilizar a localização dos desaparecidos, através da divulgação de fotos e informações pessoais, como nome completo, junto com número de contato do respectivo órgão incumbido da localização dessas pessoas;

d) a implantação de publicidade com fotos das pessoas desaparecidas no metrô pode, portanto, acontecer por meio de cartazes ou similares, reservando-se um espaço para, além da exibição das fotos coloridas de crianças e adolescentes desaparecidos, em tamanho não inferior a 3x4, incluir-se também

o nome completo e a idade do desaparecido, o telefone para contato e fornecimento de informações e para receber orientação adequada na procura pela autoridade policial, com o direito ainda de não ser identificado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de implantar, no metrô, publicidade com fotos das pessoas desaparecidas.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes